

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO III.

ASSIGNATURAS:
Anno 105000
Semestre 55000
Trimestre 35000
TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hoc tempora, quibus nec cito nostra, nec remedia pati possumus periculum est.
TIT. LIV.

Theresina — Quarta-Feira, 12 de Janeiro de 1876.

PUBLICAÇÕES:
Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão conveniadas e devem vir legalmente responsabilizadas.
REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

N.º 98.

AOS NOSSOS ASSIGNANTES.

Rogamos á todos os nossos assignantes o favor de mandar quanto antes solver suas assignaturas vencidas, visto como os encargos de nossa officina não nos permitem de longar por mais tempo taes recebimentos. São crescidas as despesas com o material e pessoal, pelo que não podemos satisfazer taes empenhos sem o auxilio de nossos correligionarios e amigos, que tão generosamente tem subscripto o nosso jornal.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

1.ª Secção—N. 610—Palacio do governo do Piahy, Theresina, 25 de novembro de 1875.—Ilm. Sr.—Tendo V.S. deixado hoje o exercicio do cargo de chefe de policia desta provincia, e que interinamente serviu no espaço de quasi sete mezes, por haver assumido as respectivas funções o Dr. Antonio Paulino Cavalcanti de Albuquerque, não posso deixar de tributar-lhe os merecidos louvores pela maneira digna, porque se houve no desempenho do dito cargo, e agradecer-lhe ao mesmo tempo a sempre leal e intelligente coadjunção que me prestou.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Sr. juiz de direito, Dr. Euás José Nogueira.

O presidente da provincia apreciando o recurso interposto por Affonso Pereira Bacellar da decisão da junta de revisão do termo de Valença, que o considerou bem alistado para o serviço do exercito e armada; resolve, dando provimento ao mesmo recurso, reformar a dicta decisão para o fim de ser o recorrente excluido do alistamento, visto haver provado com attestado medico ter enfermidade que o inhabilite para o serviço militar.

Remetta-se copia authentica da presente resolução á junta revisora para os fins determinados no art. 53 do Reg. que baixou com o decreto n. 5881 de 27 de fevereiro do corrente anno.

Palacio do governo do Piahy, 29 de dezembro de 1875.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

Identicos nos recursos de Elias José dos Passos e Pedro José Longuinho.

O presidente da provincia, apreciando o recurso interposto por Terquato José das Neves da decisão da junta de revisão do termo de Valença, que o considerou bem alistado para o serviço do exercito e armada, e atendendo aos fundamentos da decisão, informação do Dr. juiz de direito substituto e razões, que adopta do parecer a flv. do promo-

tor publico, resolve, negando provimento ao mesmo recurso mandar que subsista a dita decisão.

Remetta-se copia authentica da presente resolução á junta revisora para os fins determinados no artigo 53 do Reg. que baixou com o decreto n. 5881 de 27 de fevereiro do corrente anno.

Palacio do governo do Piahy, 29 de dezembro de 1875.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

Identico no recurso de Pedro Pereira da Silva, José Maria da Silva, Candido Lourenço da Cruz, Victoriano Campello da Silva Sobrinho, Clementino Rodrigues da Rocha, alistado com o nome de Braz Longuinho da Rocha.

O presidente da provincia tendo em vista o recurso interposto por Mayer & Freres, negociantes estabelecidos n'esta cidade, da decisão da junta do thesouro provincial, que os considerou sujeitos ao imposto de seiscentos mil reis, pela razão de havel-os como joalheiros ambulantes, e não ao de cem mil reis á que se julgava somente obrigados os recorrentes por se contarem na excepção do § 31 da Res. n. 846 de 9 de setembro de 1873.

Considerando que a casa de Mayer & Freres se acha estabelecida n'esta capital á mais de trez annos, como allegam e se vê da informação do thesouro e collectoria provincial.

Considerando tambem que, quando para o pagamento de seiscentos mil reis ou cem mil reis, importasse ou não ser Mayer Mayer socio de seu irmão, e não se lhe permittisse provar a sua qualidade de socio, por qualquer dos modos estabelecidos no art. 122 do codigo commercial, ou não fosse essa sociedade presumida pelos factos mencionados no art. 305 do mesmo codigo, e que constam de diversos documentos noidos ao recurso, como cartas dirigidas á Mayer Mayer, por um de seus irmãos, recibos ou conhecimentos de estações publicas etc, etc.

Considerando mais, que o facto de existir, ha mais de trez annos, n'esta mesma cidade a mencionada casa (não vindo ao caso o ser Mayer Mayer, ou quem quer que seja socio de hoje ou de mais remota data) lhe dá a isenção da lei citada.

Considerando ainda, que nada influe para o goso da referida isenção a circumstancia de residirem em provincia estranha os não contestados donos de tal casa Pedro e Miguel Mayer, que podem ter aqui a seu irmão Mayer Mayer ou a quaesquer outros, chamando os socios, caixeiros, agentes ou outros nomes que no commercio se admittem, sem que para a cobrança de alguma contribuição se lhes possa tomar contas disso.

Considerando finalmente, que a lei de impostos é sempre odiosa, e que portanto se deve entender restrictamente, segundo a regra—*odiosa restringenda*—

resolve o mesmo presidente, dando provimento ao referido recurso; mandar que na collectoria provincial sómente se cobre das recorrentes, como até ultimamente se fazia, a quantia de cem mil reis visto como, pelas razões dadas, não seos deve ter como joalheiros ambulantes.

N'este sentido façam se as communições devidas.

Palacio do governo do Piahy, 41 de dezembro de 1875.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*

Juiz de direito da comarca de Theresina, em 22 de dezembro de 1875—Ilm. e Exm. Sr.—Hantem recebi de meu antecessor o officio de V. Exc. do dia anterior, em que solicita d'este juizo informação da que ha de veridico na arguição, que a *Opinião Conservadora* de 16 do corrente mez faz em uma pergunta ao major João da Cruz e Santos, que é juiz municipal supplente, com relação ao facto de ter este seguido para o sitio—Eugenho d'agua—na provincia do Maranhão, sem que passasse a jurisdicção ao immediato, e nem d'esse destino ao processo crime, que estava instaurando contra o negociante Antonio Gonçalves Pedreira Portellada por queixa de Joaquim Candido, e satisfazendo ao determinado por V. Exc. cabe-me a honra de declarar, que pelas indagações, a que procedi, soube que por suspeição do 1.º supplente, que se achava então no exercicio pleno, o processo, de que se trata, subiu á 10 do citado mez á conclusão do referido major na qualidade de 2.º supplente, o qual ficou assim funcionando, mas com a jurisdicção limitada á dito processo, e que por necessidade urgente e imprevista o mesmo teve de sair d'esta cidade; e como sua ausencia tinha de ser por poucos dias, deixou de mandar o feito á seu immediato, entendendo que nisto não havia inconveniente algum.

Em conclusão deve seientificar a V. Exc. de que o processo em que-tão já se acha no cartorio do respectivo escrivão.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, M. D presidente d'esta provincia.—O juiz de direito, *Jesuino de Souza Martins.*

N. 20.—Pago da camara municipal de Theresina, 23 de dezembro de 1875—Ilm. e Exm. Sr.—A camara municipal d'esta capital, tomando hoje conhecimento do officio de V. Exc. com data de 15 do mez vigente, no qual lhe recommenda que confeccione novas posturas que estatvam novas medidas adequadas a quadra actual á fim de conservar a cidade com limpeza, remetendo-as logo á essa presidencia para serem approvadas provisoriamente, vem responder-o dizendo que não ha necessidade de organizar novas posturas, visto que as actuaes previnem bem todos os

casos, e que a presidencia da camara tem se esforçado para pol-as em execução, com especialidade na parte que diz respeito á limpeza, já compellindo os agentes da municipalidade a entrarem na orbita de seus deveres, já dando ordens para a remoção do lixo que se encontrar na cidade—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, D. presidente da provincia.—*José Felix Alves Pacheco—P. Pompeu Cesar de Moura, José Martins Teixeira, Raymundo Theotônio da Moura, Elpidio José Rosa.*

1.ª Secção—N. 649—Palacio do governo do Piahy, Theresina, 13 de Dezembro de 1875—Attendendo a que a variola contiua mais intensa e se estende pelo suburbios da cidade e que o trabalho de V. S. se se vai augmentando n'esta proporção, resolvi marcar-lhe, apesar de seu offerecimento gratuito, a gratificação mensal de trezentos mil reis, a contar d'esta data, emquanto forem necessarios os seus serviços.

Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes.

—Identico aos Drs. Raymundo de Arêa Leão e Constantino Luiz da Silva Moura.

1.ª Secção—N.—Palacio do governo do Piahy, Theresina, 13 de Dezembro de 1875—Tendo Vmc. declarado que não podia continuar a prestar seus serviços n'esta capital como estava fazendo gratuitamente por ter de se retirar com sua familia para fóra da provincia a não ser pela gratificação mensal de quinhentos mil reis, resolvi concedel-a, á contar d'esta data, em quanto os seus serviços medicos porém necessarios.

Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

2.ª Secção.—N. 609.—Palacio do governo do Piahy, Theresina, 13 de Dezembro de 1875.—Ilm. Sr.—Augmentando o numero dos variolosos n'esta capital e seus suburbios e consequentemente o trabalho dos medicos, e considerando que elles se empregam exclusivamente n'esse trabalho que tem feito até hoje gratuitamente, deixando alguns d'elles de acudir a chamados para fóra apesar do offerecimento de paga; resolvi marcar a contar de hoje, a gratificação de trezentos mil reis mensaes aos referidos medicos—que são: os Drs. Simplicio, Arêa Leão e Constantino, em quan'o seus serviços forem necessarios, e durante o mesmo tempo ao Dr. Joaquim Antonio da Cruz a de quinhentos mil reis, por me haver declarado que tendo projectado viagem com sua familia para fóra da provincia, só por essa quantia se sujeitava ficar.

Resolvi mais arbitrar a mensalidade

de cincoenta mil reis, que tambem principia a correr d'esta data á Mauoel Joaquim da Silva Sobreira, que serve de enfermeiro nas casas de doentes desvalidos, que não podem ir para o hospital e de levar á outros, que estão no mesmo caso remedios e diétas, conforme me informou verbalmente um dos membros da commissão de soccorros—o capitão João Gonçalves Magalhães.

Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

1.ª Secção—N. 653—Palacio do governo do Piahy. —Theresina, 14 de Dezembro de 1875.—Continuando a peste a manifestar-se com intensidade n'esta capital e seus suburbios, e convindo o emprego de todos os meios hygienicos aconselhados em occasiões semelhantes para que não progrida a mesma peste, ao menos, se lhe diminuamos effeitos; recommendado a Vmc. que por si, e como provedor da saude publica, ouvido seus collegas dos districtos medicos, proponha á esta presidencia os que com esse intuito julgar convenientes, para que esta mesma presidencia tome as medida que devão partir unicamente de acto seu, ou as recommende quando dependem do concurso das outras autoridades.

Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. Dr. provedor da saude publica.

Illm. e Exm. Sr.—Naquadra calamitosa que atravessamos, em que variola tem causado tão grandes estragos na população d'esta capital, tenho a honra de offerecer a V. Exc. para auxilio dos socorros prestados á pobreza desvalida, atacada por tão terrivel mal, a metade do meu ordenado de secretario da santa casa de misericordia d'esta cidade, á comecar do 1.º do corrente mez, até o tempo em que for julgada extincta, n'esta mesma capital, a referida epidemia.

N'este sentido V. Exc. se dignará dar as suas ordens ao Illm. Sr. provedor da santa casa de misericordia, á fim de que, nas epochas dos vencimentos e dos respectivos pagamentos do referido meu ordenado, seja dado, a importancia de que trato, o destino que por V. Exc. for determinado.

Ao zelo e louvavel empenho com que V. Exc. tem procurado socorrer a parte indigente da população d'esta capital e mais localidades da provincia em que a variola se tem manifestado; espero que terá a bondade de reunir o meu pequeno auxilio, dignando-se aceitar, á beneficio dos variolosos indigentes, o offerecimento que tenho a honra de fazer-lhe.

Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 14 de Dezembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr. Dr. *Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*, M. D. presidente da provincia do Piahy.—*Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco*.

1.ª Secção—N. 655.—Palacio do Piahy. Theresina, 14 de Dezembro de 1875.—Entregue Vmc. a qualquer dos membros da commissão de soccorros ou pessoa por ella autorizada que se apresentar para receber, a contar do 1.º do corrente mez, metade dos vencimentos do secretario da santa casa de misericordia, capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, que louvavelmente offereceu para soccorros dos desvali-

dos atacados da epidemia da variola, em quanto não for considerada extincta a mesma epidemia.

Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. provedor da santa casa de misericordia.

1.ª Secção—N. 656—Palacio do governo do Piahy.—Theresina, 14 de dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Mandem V. S. receber mensalmente, a contar do 1.º do corrente mez, do provedor da santa casa de misericordia, metade dos vencimentos do secretario da mesma santa casa, capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, que louvavelmente offereceu em favor dos indigentes atacados da variola; dando V. Ss. a devida applicação á essa importancia, de que deverão prestar contas, como das mais que não tem procedencia da thesouraria, á esta presidencia—Deus guarde a V. Ss.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*.—Senhores membros da commissão de soccorros.

1.ª Secção—N. 654—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 15 de dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Accuso recebido o officio de hoje, em que V. S. me declara ceder em favor dos desvalidos atacados da epidemia, á contar do 1.º do corrente, até que se julgue extincta a mesma epidemia, metade dos vencimentos, que percebe, como secretario da santa casa de misericordia, e pede que eu providencie no sentido de ter semelhante importancia a devida applicação.

Em resposta, cabe-me dizer-lhe que aceito o seu offerecimento, e o agradeço cordialmente, louvando a V. S. por seu acto de caridade tão meritorio, e vou expedir as necessarias ordens, para que a commissão de soccorros mande receber mensalmente do provedor da santa casa de misericordia essa parte do seu dito vencimento.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*.—Sr. capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco.

1.ª Secção—N. 657.—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 15 de dezembro de 1875.—Chamo a attenção de V. Ss. para a povoação do Puty, distante d'esta cidade nma legua, onde, segundo informa o delegado de policia, existem cinco doentes atacados da variola em condições de ser soccorridos com receita e dietas.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*.—Srs. membros da commissão de soccorros.

1.ª Secção—N. 661—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 16 de dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Á pesar de ter expedido ordem ao Dr. chefe de policia, para que fizesse recommendações á seus subalternos, no sentido de indicarem á commissão de soccorros ou á qualquer dos medicos dos districtos sanitarios d'esta cidade o lugar, onde hajam doentes no caso de ser soccorridos; julguei conveniente dirigir-me tambem á V. S. com o mesmo proposito, para que faça igual aviso á dita commissão e medicos, quando porventura encontre, ou lhe conste haver, em qualquer parte d'esta mesma cidade e seus arrebaldes, individuos, n'essas condições, pertençam, ou não, á sua freguezia.—Deus guarde a V. S.—*Del-*

fino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.—Sr. vigario da freguezia de Nossa Senhora das Dóres.

—Idem em identico sentido ao da do Amparo.

Illm. Exm. Sr.—Visitando hontem os arrebaldes de minha freguesia—Estrada-nova, Estrada velha, Vermelha e Barroçã, verifiquei que a pobreza d'aquelles lugares vai sendo victima da terrivel variola que assola esta capital.

Estive em dezesete casas, nas quaes se encontram vinte e oito pessoas indigentes, accommettidas de semelhante mal, sem recursos para um tratamento regular; e algumas prestes á succumbir. Numerei todas as casas; tomei o nome de cada enfermo, cuja nota passo as mãos de V. Exc. porque sei que chegando este facto ao conhecimento de V. Exc. serão todos elles promptamente soccorrido, attentas ás providencias que tem tomado em tão calamitosa situação.

Convem declarar a V. Exc. que a casa n. 7. habitada por Jorge, Dionizio e Gonçalo, trez homens, moços, não tem absolutamente commodo, e que todos elles se acham em um pequeno e apertado quarto, onde parece-lhes faltar até ar para respirarem.

Elles estão mal; já não podem ser transferidos para o lazareto, e o unico recurso é fazer-se mais um quarto na dita casa, o que facilmente se pode conseguir em dous dias, e com uma despesa inferior a trinta mil reis.

Cumprindo um sagrado dever do meu officio parochial, creio ter executado as ordens de V. Exc.

Continuarei a percorrer toda a minha freguesia, e de quanto encontrar darei contas a V. Exc. em cujos sentimentos de justiça e caridade tudo confio. Em tão nobre empenho conte V. Exc. com os meus esforços dedicacão e toda actividade.—Deus guarde a V. Exc.—Theresina, de dezembro de 1875.—Illm. e Exm. Sr. Dr. *Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*, D presidente da provincia.—*Conego Thomaz de Moraes Rego*.

Estrada nova.

Quirina	n.º 1
Juliana	“
Maria	n.º 2
Philomena	“
Theodora	n.º 3
Elias	n.º 4
Maria	“
Vicencia	n.º 5

Estrada velha.

Joaquim	n.º 10
Josefa	n.º 11
Francisca	“
Barbara	“

Vermelhas.

Ritta	n.º 6
Pedro	“
Jorge	n.º 7
Dionizio	“
Gonçalo	“
Martinho	n.º 8
Christiano	n.º 9

Barroçã.

Laurentino	n.º 12
José	n.º 13
Raymunda	“
Raymundo	n.º 14
Sabino	n.º 15

Maria	n.º 16
Maria	“
Benedicta	“

Beira do Barroçã por detraz da casa do padre José e igreja.

Rosa	n.º 17
Mamedia	“

1.ª Secção—N.º—Illm. e Revm. Sr.—Accuso recebido o officio em que V. S. de conformidade com as minhas recommendações me communica que na visita que fez nos arredores d'esta cidade e pertencente a sua freguezia encontrou na Estrada-nova, Estrada velha, Vermelha e Barroçã 28 doentes em condições de precisarem de soccorros, numerando as respectivas casas para mais facilmente serem conhecidas; em resposta cabe-me dizer-lhe que dei providencias para que se prestem aos mencionados doentes diétas e remedios e o mais, de que carecerem, e espero do reconhecido zelo com que V. S. desempenha as funcções do seu ministerio que continuará a auxiliar-me como tem feito, para que nenhum desvalido de sua freguezia pereça á mingna de tratamento na triste quadra que atrevessamos.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*.—Sr. conejo Thomaz de Moraes Rego, vigario collado da freguezia das Dóres.

1.ª Secção—N. 669—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 21 de dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Haja V. S. de remetter-me com urgencia uma relação das pessoas que tem fallecido da variola, com declaracão dos nomes, sexos e idades.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque*.—Sr. Dr. chefe de policia.

1.ª Secção—N.º 670—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 21 de dezembro de 1875.—Cumpre que a camara municipal de Theresina remetta á esta presidencia, com urgencia, uma relação nominal das pessôas que têm sido enterradas no cemiterio publico, fallecidas da variola, com declaracão do sexo, idade, &c.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—A camara municipal de Theresina.

2.ª Secção—N.º 602—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 21 de dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Mande V. S. entregar por conta da verba «soccorros publicos» a quantia de dous contos e quinhentos mil reis á commissão encarregada do tratamento dos desvalidos atacados da variola n'esta capital, ou a qualquer de seus membros.

Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. Inspector da thesouraria de fazenda.

2.ª Secção—N.º 632—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 22 de dezembro de 1875.—Illm. Sr.—Mande V. S. entregar mais duzentos mil reis ao Dr. juiz de direito da comarca de Amarante, para occorrer as despesas com o tratamento dos pobres accommettidos da variola, que alli continúa a grassar intensamente; devendo V. S. fazer a remessa da dita quantia pelo vapor que amanhã segue.

Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

2.ª Secção—N.º 635—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 22 de Dezembro de 1875.—O Sr. gerente da companhia de navegação no rio Parnahyba, mande receber a bordo do vapor «conselheiro Paranaguá» a ambulancia que esta acompanha, para ser entregue ao juiz de direito da comarca de Amarante, Dr. Raymundo Mendes de Carvalho, sendo a despeza de semelhante transporte por conta do ministerio do imperio.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*

1.ª Secção—N.º 676—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 22 de Dezembro de 1875.—Ilm. Sr.—Pelo vapor «conselheiro Paranaguá» que amanhã segue para esse porto, vai com indereço á V. S., uma ambulancia para o tratamento dos desvalidos atacados da variola; e bem assim lhe será remetida a quantia de duzentos mil reis para o mesmo fim, conforme as ordens que acabo de expedir, visto terem sido insufficientes a ambulancia e o dinheiro já enviados.

Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Amarante.

2.ª Secção—N.º 633—Palacio do Piahy. Theresina, 22 de Dezembro de 1875.—Ilm. Sr.—Mande V. S. entregar mais cem mil reis á commissão de soccorros da villa de Campo-maior, para occorrer ás despezas com o tratamento dos pobres acommettidos da variola, que alli continúa a grassar com intensidade.

Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. Inspector da thesouraria de fazenda.

Juiz de direito da comarca de Amarante, 27 de dezembro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Exc. de 22 do corrente, cumpre-me dizer a V. Exc. que me foi entregue a ambulancia de medicamentos para o tratamento dos desvalidos atacados da variola, que em seu dito officio accusou vir pelo vapor «Paranaguá» e assim como tambem recebi a quantia de duzentos mil reis (200\$000.) que para o mesmo fim, de ordem de V. Exc. me foi remetida pela thesouraria de fazenda.

Devo dizer a V. Exc. que a variola tem n'estes ultimos dias tido maior desenvolvimento, e feito algumas victimas, não obstante os soccorros prestados.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. desembargador *Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*, D. presidente da provincia.—O juiz de direito, *Raymundo Mendes de Carvalho*.

Ilm. e Exm. Sr.—Com o fim de prestar qualquer serviço, na presente quadra epidemica, e coadjuvar assim ao governo no seu louvavel empenho, em prol dos desvalidos acommettidos da variola, ponho a disposição de V. Exc. o meu estabelecimento de pharmacia para que n'elles sejam satisfeitas, gratuitamente, todas prescripções medicas, para o tratamento dos indigentes soccorridos pelo goveno, no 1.º e 4.º districto d'esta capital, segundo a divisão feita por V. Exc., á cargo dos Srs. Drs. Joaquim Antonio da Cruz e Constantino Luiz da Silva Moura.

Para o fim de evitar qualquer duvida, digne-se V. Exc. dar suas ordens,

de maneira que, no alto da receita, sejam mencionados os repectivos districtos, aos quaes me proponho supprir gratuitamente.

Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 27 de Dezembro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. *Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—*Eugenio Marques de Hollanda.*

1.ª Secção—N.º 685—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 27 de Dezembro de 1875.—Accuso recebido o officio de hoje em que Vmc., declarando q' com o fim de na quadra epidemica que atravessamos, coadjuvar ao governo no empenho, em que está de soccorrer os desvalidos acommettidos da variola, põe á disposição d'esta presidencia o seu estabelecimento de pharmacia, para que nelles sejam satisfeitas gratuitamente todas as prescripções medicas precisas ao tratamento dos mesmos desvalidos do 1.º e 4.º districtos d'esta capital á cargo dos Drs. Joaquim Antonio da Cruz e Constantino Luiz da Silva Moura, pedindo Vmc. em dito officio, que para evitar qualquer duvida se declare no alto da receita os districtos á que são destinados.

Em resposta, cabe-me dizer-lhe, que, com a maior satisfação aceito e agradeço seu offerecimento, e vou dar as convenientes ordens para que se torne elle effectivo, e se façam nas receitas as declarações, que solicita, certo ainda Vmc. de que em tempo não deixarei de levar ao conhecimento do governo imperial o seu tão desinteressado e humanitario procedimento.

Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Sr. *Eugenio Marques de Hollanda.*

1.ª Secção—N.º 686—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 27 de dezembro de 1875.—Havendo o pharmaceutico *Eugenio Marques de Hollanda* posto á disposição d'esta presidencia o seu estabelecimento para n'elle serem aviadas gratuitamente todas as receitas dos indigentes do 1.º e 4.º districtos, e tendo esta mesma presidencia accitado tão louvavel offerecimento, assim o communico a Vmc, á fim de que mande exclusivamente para dito estabelecimento as receitas que passar, convido que n'ellas declare o districto á que é destinada, como solicita o mencionado pharmaceutico.—Deus guarde a Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Sr. Dr. *Constantino Luiz da Silva Moura*, encarregado do 4.º districto medico.

—Item em identico sentido ao Dr. *Joaquim Antonio da Cruz*, encarregado do 1.º districto.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo até o presente fornecido ao governo da provincia, mediante retribuição, os necessarios medicamentos no decurso da terrivel peste de hexigas, porque estamos passando, desejo de hoje em diante até lindar se a epidemia aliviar tambem por minha vez os soffrimento da população d'esta capital, prestando-me gratuitamente aviar as receitas e formulas de todos os Srs. medicos, ajudando quanto em mim couber os embaraços financeiros da provincia, e apoiando assim (se tanto me é permitido) os louvaveis e reiterados esforços de V. Exc. com o fim humanitario e muito honroso de extinguir a peste completamente, ou ao menos limital-a aos seus mais naturaes e inof-

fensivos effectos, salvando-se como tem se feito tantos e tão importantes vidas, graças as sabias, justas e promptas providencias tomadas por V. Exc.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. *Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Theresina, 29 de dezembro de 1875.—*Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho*, pharmaceutico.

1.ª Secção—N.º 697—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 30 de dezembro de 1875.—Foi-me entregue o seu officio de hontem no qual diz que, havendo recebido até aquella data retribuição pelos medicamentos fornecidos para o tratamento da população desta capital, quer d'ora em diante tambem, concorrendo por sua vez, para minorar os soffrimentos da mesma população, aviar gratuitamente as receitas e formulas de todos os medicos, e ajudando deste modo os esforços desta presidencia com o fim de, senão extinguir completamente a peste, ao menos neutralisarlhe os effectos.

Em resposta, tenho a satisfação de declarar-lhe: que aceito o seu offerecimento, e vou dar sciencia aos medicos e commissão de soccorros para que delle se aproveitem; e, louvando a Vmc. por acto de tanta caridade e desinteresse, agradeço-o duplamente tambem pela intenção, que o inspira com referencia á minha administração; certo ainda Vmc. de que em tempo não deixarei de levar ao conhecimento do governo imperial tão prestante serviço.—Deus guarde á Vmc.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Sr. pharmaceutico, *Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho.*

1.ª Secção—N.º 698—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 30 de dezembro de 1875.—Ilms. Srs.—Havendo o pharmaceutico *Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho* offerecido gratuitamente os medicamentos para a população d'esta capital acommettida da variola; assim o communico a V. S. para sua intelligencia e fins convenientes.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.*—Srs. membros da commissão de soccorros.

—Mutatis mutandis aos Drs. *Raymundo de Arca Leão*, *Simplicio de Souza Mendes*, *Joaquim Antonio da Cruz* e *Constantino Luiz da Silva Moura.*

Ilm. e Exm. Sr.—A commissão de soccorros aos indigentes acommettidos da variola, passa ás mãos de V. Exc. a conta corrente junta—instruida de duas centas do fornecedor *Anibal Pedro dos Santos*, e dos documentos de n.º 1 a 77, apresentando o saldo a favor da mesma commissão d' Reis 390. Nesta conta só se trata das quantias agenciadas pelas commissões e ofertas da companhia de navegação á vapor do rio Parnahyba e Dr. *Serafim Muniz Barreto.*

A commissão desejando corresponder ao encargo, que aceitou, empregou os meios á seu alcance, para que os artigos fornecidos, fossem de boa qualidade, e por preços razoaveis, n'esse empenho não duvidou exigir do dito fornecedor os abatimentos, constantes dos documentos a que acima se refere.—Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 9 de novembro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. *Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*, D. presidente da provincia.—Drs. *Raymundo de Arca Leão*, *João Gonçalves Magalhães*, *Constantino Luiz da Silva Moura.*

1.ª Secção—N.º 716.—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 5 de Janeiro

de 1875.—Ilm. Sr.—Accuso recebido o officio que V. Ss. me dirigiram com data de 9 de Novembro ultimo, acompanhado de uma conta corrente, instruida de duas outras contas e diversos documentos, acêrca das quantias agenciadas pelas commissões encarregadas de promover subscripções em favor dos indigentes atacados da variola n' esta capital, e bem assim das ofertas da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba e Dr. *Serafim Muniz Barreto*, apresentando um saldo de 390 reis á favor de V. Ss., e, em resposta, cabe-me dizer-lhes que approvo ditas contas, e que, por isso, fica a commissão de soccorros exonerada de qualquer responsabilidade.

Deus guarde a V. Ss.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.*—Srs. membros da commissão de soccorros d'esta capital.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo-nos remetido a Exm.ª Sr.ª *D. Lina Leonor d'Almeida* quatro rezes como auxilio aos pobres atacados da variola n' esta cidade, as quaes julgamos mais acertado vender, produziram ellas a quantia de sessenta e quatro mil reis, que entregamos ao capitão *João Gonçalves Magalhães*, um dos membros da commissão encarregado por V. Exc. de distribuir soccorros aos pobres desvalidos, o que temos a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.

Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 20 de Novembro de 1875.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. *Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*, presidente da provincia.—*Odorico Brazillino d'Albuquerque Rosa*, *Antonio Gonçalves Pedreira Portellada* e *José Felix Alves Pacheco.*

1.ª Secção.—N.º 602.—Palacio do governo do Piahy. Theresina, 23 de Novembro de 1875.—Ilms. Srs.—Accuso o recebimento do officio de 20 do andante mez, em que V. Ss. me communicam que a Sr.ª *D. Lina Leonor d'Almeida* remetteu quatro rezes como auxilio aos pobres atacados da variola, as quaes foram vendidas e produziram a quantia de sessenta e quatro mil reis, que foi entregue ao capitão *João Gonçalves Magalhães*, um dos membros d'essa commissão, e em resposta cabe-me pedir a V. Ss. que transmitam os agradecimentos e louvores que dirijo á aquella senhora por mais esse acto de philantropia e caridade, que pratica em favor da pobreza desvalida.

Deus guarde a V. Ss.—*Delfino Cavalcanti d'Albuquerque.*—Srs. tenente-coronel *Odorico Brazillino d'Albuquerque Rosa*, *Antonio Gonçalves Pedreira Portellada* e *José Felix Alves Pacheco*, membros da commissão encarregada de agenciar donativos na freguezia das Dores.

O presidente da provincia, em virtude do disposto nos arts. 17 § 7.º da lei n.º 261 de 3 de dezembro de 1841 e 211 § 10 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, designa a ordem da substituição dos juizes de direito nas respectivas comarcas do modo seguinte.

Comarca da Capital.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º Os suplentes deste.

Comarca de Campo maior.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º Os suplentes do termo reunido da União.
- 3.º Os do termo de Campo-maior.

Comarca das Barras.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome, e seus suplentes.
- 2.º Os seus suplentes.
- 3.º Os do termo reunido da Batalha.

Comarca da Parnahyba.

- 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º Os suplentes deste.

Comarca de Peracuruca.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.
 3.º Os do termo reunido de Pedro 2.º
 4.º Os do termo reunido de Piripiry.

Comarca de Amarante.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.

Comarca de Jeroquenha.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.

Comarca de Oeiras.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.

Comarca de S. Raimundo Nonato.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.

Comarca de S. João do Piahy.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.

Comarca de Jacós.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.
 3.º Os do termo reunido dos Picos.

Comarca de Valença.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º O juiz municipal do termo de Marvão.
 3.º Os supplentes do termo de Valença.
 4.º Os do termo de Marvão.

Comarca de Príncipe Imperial.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.
 3.º Os do termo reunido da Independencia.

Comarca de Parnaçuá.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes deste.
 3.º Os do termo do Corrente.

Comarca de Santa Philomena.
 1.º O juiz municipal do termo do mesmo nome.
 2.º Os supplentes do termo de Bom Jesus da Gurguêa.
 3.º Os do termo de Santa Philomena.

Os supplentes servirão segundo a ordem em que estiverem seus nomes nas listas das nomeações, de accordo com os artigos 18 da supracitada lei de 3 de dezembro, e 4.º do decreto n. 649 de 21 de novembro de 1849, e esgotadas ellas serão chamados os vereadores das camaras respectivas, seguindo-se a ordem da votação e a dos termos, na forma designada para os supplentes.

Pela secretaria expõem-se as precisas communicações.
 Palacio do governo do Piahy, 7 de Janeiro de 1876.
Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque

RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipales da provincia, para o anno Gaucario de 1875 a 1876.

(Continuação de a.º 17)

MUNICIPIO DE PERACURUCA.

Art. 17. A camara municipal da villa de Peracuruca é autorizada a despendar no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario 140\$000

§ 2.º Idem ao fiscal 30\$000
 § 3.º Idem ao porteiro 30\$000
 § 4.º Com expediente da camara, jury e eleições 15\$000
 § 5.º Guisameato á matriz 60\$000
 § 6.º Supprimentos á alumnos pobres de ambos os sexos 28\$000
 § 7.º Com limpeza das praças e ruas 16\$000
 § 8.º Com custas de processos em que decahir a justiça e for á camara condemnada 30\$000
 § 9.º Com luzes para as prisões 25\$000
 § 10. Gratificação ao procurador, dez por cento do que arrecadar \$
 § 11. Dita ao aferidor, trinta por cento do que produzir a aferição \$
 § 12. Idem á junta lançadora dos dizimos de miunças, dez por cento do producto liquido destas \$
 § 13. Idem ao zelador do curral do conselho 20\$000
 § 14. Com reparos na casa da camara, inclusive a divisão do muro com o quartel 100\$000
 § 15. Pagamento da divida passiva 40\$000
 § 16. Despezas eventuaes 40\$000

Art. 18. E' a mesma camara autorizada á arrecadar no referido anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição e revisão de pesos e medidas \$
 § 2.º Rendimento dos dizimos de miunças \$
 § 3.º Quatrocentos reis sobre cada rez verde para o consumo \$
 § 4.º Mil reis sobre cada rez secca para o consumo \$
 § 5.º Dous mil reis para vender fazendas seccas e molhados \$
 § 6.º Trez mil reis por licença para talhos de carne \$
 § 7.º Dous mil reis por licença para vender fumo \$
 § 8.º Cinco mil reis por idem para vender fumo ambulante no municipio \$
 § 9.º Dez mil reis por licença para vender aguardente ambulante, idem, idem \$
 § 10. Seis mil e quatrocentos reis para vender aguardente a retalho \$
 § 11. Dez mil reis para vender fazendas ambulante \$
 § 12. Duzentos reis por cada rez recolhida no curral da municipalidade \$
 § 13. Quinhentos reis sobre cada barril de pólvora recolhido no deposito da municipalidade \$
 § 14. Quinhentos reis sobre cada cevado morto para o consumo publico \$
 § 15. Rendimento da casa do mercado publico \$
 § 16. Idem das passagens do rio Piracuruca \$
 § 17. Multa por infracção de posturas \$
 § 18. Rendas eventuaes \$

MUNICIPIO DA BATALHA.

Art. 19. A camara municipal da villa da Batalha é autorizada á despendar no anno municipal de 1875 á 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario 100\$000

§ 2.º Idem ao fiscal 40\$000
 § 3.º Idem ao porteiro 40\$000
 § 4.º Quinze por cento ao procurador do que arrecadar \$
 § 5.º Guisameato á matriz 60\$000
 § 6.º Supprimento á alumnos pobres de ambos os sexos 40\$000
 § 7.º Com luzes para as prisões 10\$000
 § 8.º Com a limpeza da praça 30\$000
 § 9.º Com custas de processos em que decahir a justiça 50\$000
 § 10. Expediente da camara, jury e eleições 40\$000
 § 11. Aluguel da casa para sessões da camara e jury 24\$000
 § 12. Despezas eventuaes 100\$000

Art. 20 E a mesma camara autorizada á arrecadar no referido anno:

§ 1.º A ferição e revisão de pesos e medidas \$
 § 2.º Quarenta e cinco reis por metro de terreno aforado para casas e vinte dous reis para cercado na villa \$
 § 3.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico \$
 § 4.º Mil reis por cada cevado idem, idem \$
 § 5.º Dous mil reis de licença para lojas de fazendas, quitandas, açougues e officios mechanicos \$
 § 6.º Dous mil reis de licença para vender fumo \$
 § 7.º Dous mil reis de licença para vender aguardente \$
 § 8.º Seis mil reis de licença para vender ambulante fazendas no municipio \$
 § 9.º Trez mil reis para vender ambulante fumo e aguardente \$
 § 10. Dous mil reis para criar cabras e ovelhas dentro da villa \$
 § 11. Rendimento das passagens dos rios Longá e dos Mattos \$
 § 12. Dous mil reis para ter curral para gado dentro da villa \$
 § 13. Rendimento dos dizimos de miunças \$
 § 14. Cinco mil reis sobre engenhos que fabricarem aguardente e assucar e trez mil reis nos que fabricarem somente rapaduras, ficando seus proprietarios sujeitos ao pagamento de dizimo \$
 § 15. Multa de dez mil reis aos negociantes de fazendas, fumo e aguardente, e aos officios mechanicos que não tiverem licença \$
 § 16. Idem aos vereadores \$
 § 17. Multas por infracção de posturas \$
 § 18. Idem de dous mil reis ao fiscal, procurador, porteiro e secretario, quando não cumprirem com seus deveres \$
 § 19. Idem de dous mil reis á aquelles que forem encontrados furtando cannas, mandiocas e outros legumes \$
 § 20. Idem, idem á aquelles que forem encontrados tirando madeiras das cercas das roças \$
 § 21. Duzentos reis por cabeça de gado vaccuno cavallar exportado para fóra do municipio \$

§ 22. Cobrança da divida activa \$
 § 23. Saldo do exercicio anterior \$
 § 24. Rendas eventuaes \$

Disposição geral.

Art. 21. Fica a mesma camara autorizada á applicar as sobras das verbas destinadas a outras despezas, inclusive a edificação de uma casa para suas sessões.

Ordem do dia.

Palacio da presidencia do Piahy 7 de dezembro de 1875.—Ordem do dia n. 98.—O presidente da provincia publica para conhecimento da guarnição e devidos effeitos o seguinte—Decreto de indulto.—Comiserando-me das circumstancias em que se achão diferentes praças dos corpos do exercito, dos destacados da guarda nacional, e extintos de volu tarios da patria que tiverão a infelicidade de desertar apartando-se de suas bandeiras:

Hei por bem indultar-lhes o crime de primeira e segunda deserção simples, devendo ellas apresentar-se as respectivas autoridades dentro do prazo de um mez, contado da publicação do presente decreto, em cada uma das comarcas do imperio incluindo-se neste numero aquellas praças q' ja se achem sentenciadas ou para sentenciar; pelos referidos crimes.—O duque de Caxias, conselheiro de estado e da guerra, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro em 4 de dezembro de 1875.—54.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de sua magestade o Imperador.—*Duque de Caxias*—(assignado).
 Delfino Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
 —Conforme—A. Gentil de Souza Mendes, —Ajudante d'ordens interino.

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina, 8 de Janeiro de 1876.

A *Imprensa* tem, nestes ultimos tempos, mostrado apprehensões pelos direitos do povo, que ella crê serão conculcados na proxima eleição, em proveito dos seus oppressores, em proveito do poder pessoal, desse velho e cançado estribilho que não mais entôa.

Censor demasiado severo, a *Imprensa* só vê males por todos os lados, e, passando em revista os actos do ultimo periodo legislativo, nada a satisfaz; tudo é imperfeito e inutil.

Dizer, com effeito, que vamos retrogradando, é negar a evidencia; é não querer olhar para traz, nem comparar o passado com o presente.

A segurança pessoal, a liberdade individual, a propriedade e a egualdade perante a lei não têm, por ventura, hoje melhores e mais efficazes garantias do que nos bons tempos do pseudo dominio liberal?

Os males que ainda nos affligem terão sua causa em nossas instituições politicas, ou originam-se de causas outras que convem estudar sem prevençào, sem animo partidario, para applicar-se lhes remedio efficaz?

Convem fallar serio, porque o povo, justiça lhe seja feita, não é tam ignorante dos seus deveres e prerogativas, que não tivesse ainda aprendido, não se tivesse ainda desenganado nem conhecido o abuso de palavras com que em seu nome, e a titulo de sua se advoga uma causa que não é a delle.

Em que poderão concorrer os actos do ultimo periodo legislativo, as nossas instituições politicas para contrariar, empecer ou, ao menos, retardar o progresso e desenvolvimento social?

Quando as instituições politicas de um

povo não tem, como as nossas, outra missão, senão a de salvaguardar as instituições civis; quando como as nossas, longe de contrariar os aperfeiçoamentos da legislação civil ou privada, se prestam, ellas mesmas, ao progresso social, ha verdadeira precipitação e imprudencia em imputar-lhes males como os que a *Imprensa* se compraz de enumerar.

Charles Fourier, a quem a *Imprensa* não taxará de suspeito, homem de intelligencia superior, e ardente amigo da humanidade, compadecia-se desse liberalismo *suramé*, que se obstinava de var nas instituições politicas a causa dos soffrimentos da sociedade franceza.

Não nos compadecemos do liberalismo da *Imprensa*; mas desejamos vê-la mais cordata e menos pessimista.

Quando se faz a critica das instituições politicas de um povo, deve-se ter muito em consideração as suas condições moraes, sociaes e economicas. « A ignorancia, a superstição, a immoralidade, a miseria podem tornar vão ou perigoso o exercicio do direito popular. »

Assim o pensa um dos mais decididos apóstolos da democracia, o illustre *Fachrot*.

Isto não quer dizer que devamos todos crisar os braços e assistir indifferentes ás necessidades e aspirações do paiz.

Não; cada um de nós, na medida de suas forças, tem uma duvida a levantar, um obstaculo a vencer, com a condição de se não deixar cegar por odio partidario, nem prevenções que prejudicam em vez de favorecer.

Se voltarmos as vistas para o governo da provincia, o que vemos?

Uma administração benéfica e isenta de odios e prevenções, sempre sollicita em auscultar os males que podem entorpecer o seu progresso e desenvolvimento, e prover as suas mais urgentes necessidades.

Quem melhor do que o actual administrador desta provincia; ha comprehendido a sublimidade do conceito: « Os cargos publicos não são distincções, sim deveres? »

A inteireza de caracter e severidade de principios, acompanhada de não vulgar moderação e prudencia, não fazem, por ventura, um penhor seguro de que jamais se afastará o honrado Sr. desembargador Delfino Cavalcanti da norma de conducta que se tem traçado?

Não são uma boa segurança para a effectividade dos direitos que as leis garantem?

Quando houver o Exm. Sr. desembargador Delfino Cavalcanti de passar ao seu successor a administração desta provincia, não deixará o seu nome gravado em alguma pedra ou frontão de edificio, mas gravado ficará no coração de todos para quem o sentimento da honra e da justiça vale ainda alguma coisa. Os bons piahyenses apontal-o-hão aos posteros como um modelo e exemplo de virtudes, digno de ser imitado.

Já vê a *Imprensa* que, ou se olhe para o todo—a nação—ou della se destaque a —provincia,—não ha motivo para tantos receios.

Não faremos por hoje o inventario dos actos do ultimo periodo legislativo para sujeital-o a uma analyse calma e sincera, porque isto demandaria espaço de que não dispomos.

Entretanto, não nos furtaremos a tarefa, antes aceitamo-la com satisfação, se a *Imprensa* quizer despir-se de animosidades que envenenam e corrompem tudo.

A discussão prudente e reflectida que-remo-la.

« A discussão é a hygiene do esperito. »

O juiz de direito de Jeromenha.

O bacharel José Lustosa de Souza, juiz de direito da comarca de Jeromenha acaba de praticar um acto violento e arbitrario. Elle de mãos dadas com o juiz municipal,

João José da Silva Sarmiento e promotor Carlos de Araujo Costa são outros tantos algozes dos conservadores, n'aquelle termo. A administração da justiça ali é uma maquina infernal de persiguições! Politicos exaltados, não vacilão na pratica de toda sorte de violencias; e assim denunciação, processo, pronunciação e arrastão á cadeia os seus adversarios!

Ser conservador é para elles um crime, e isto basta para severa punição sem respeito á lei e á liberdade do cidadão, seja qual for a sua posição social. E senão vejamos.

A quatro mezes é victima d'aquellas autoridades o cidadão José Sabino Baptista Soares, o qual processado injustamente foi pronunciado no art. 205 do cod. criminal!

Mas o juiz de direito, bacharel José Lustosa não contente com a simples prisão de José Sabino, contra quem nada consta de autos, poz-se em conflicto com o delegado, e assumindo as atribuições d'este ou de chefe de policia ordenou por uma portaria ao carcereiro que mettesse o supposto criminoso em um quarto escuro, o qual sem mais segurança, é inhabitavel por estar inteiramente inundado e distelhado!...

Da correspondencia troca-la entre o juiz de direito e delegado ivendencia-se o modo inconveniente e caprichoso porque se portou aquelle magistrado.

O delegado collocou-se na altura do cargo que dignamente occupa.—Com dignidade e consciencia do seu dever resistiu á ordem injusta e illegal que lhe dera o partidario juiz.

Determinando lhe pela 2.^a vez esse juiz que o preso José Sabino fosse recolhido no quarto da prisão denominada—*caixão do crime*, responde-lhe o digno delegado nos seguintes termos: « Em resposta cumpre assegurar á V. S. que não posso proceder de modo differente ao que já manifestei em meo primeiro officio, e desde que V. S. recusando a creditar-me, diz ter outras informações que lhe parecem mais exactas, devo resignar-me por não ter podido merecer a confiança de V. S. aguardando a responsabilidade com que me ameaça, certo de que minha consciencia atesta que tenho cumprido o meu dever. »

Foi esta a ultima resposta energica precisa e nobre que deo ao juiz de direito o brioso delegado de policia de Jeromenha, o Sr. José Francisco Rodrigues Camillo.

No firme proposito em que estava aquelle juiz de massacrar a sua victima, é facil de ver á que excessos o arrastou a independencia do delegado que aliav negou-se á satisfação dos seus caprichos.

Mas para que seja bem conhecido esse magistrado, aqui transcrevemos a portaria que, depois d'essa repulsa, immediatamente derigiu ao carcereiro da cadeia.

« O bacharel José Lustosa de Souza, juiz de direito d'esta comarca de Jeromenha etc.

O carcereiro da cadeia d'esta villa, logo que esta receber, recolha o criminoso José Sabino Baptista Soares, no quarto denominado—caixão de crime—que ahy serve de prisão aos criminosos, cumpria sob as penas da lei. Jeromenha 26 de dezembro de 1875. —O juiz de direito—José Lustosa de Souza. »

Esta portaria foi cumprida e vio-se o cidadão José Sabino, á penas pronunciado, nas mãos da soldadesca armada, e logo inserrado no caixão do crime!

Forão assim satisfeitos os odios da politica do juiz! E ali, em innoxia immunda jaz o pai de familia, o homem pacifico, qual outro selerado, só porque assim quizeram a violencia e arbitrariedade do juiz partidario.

Onde estamos? Como é que um juiz de direito, esquecendo os seus deveres, e desprezando a lei sacrifica e avilta escandalosamente o cidadão de honrosos precedentes?

Sendo certo, como todos sabem, que o

juiz de direito nada tem que vêr com a policia, cadeia e guarda de presos é evidente que procedendo pelo modo porque procedeo o bacharel José Lustosa não teve em vista senão perseguir um seu adversario politico, ainda que para isto fosse preciso, como foi, commetter um arbitrio, um attentado.

A um magistrado, pois, apaixonado como mostra ser o bacharel José Lustosa, que não conhece outra lei senão a sua vontade, estão confiadas a fortuna, a riqueza, a honra e os direitos mais sagrados dos cidadãos da comarca de Jeromenha!

Arrisca-la situação!

Não ha, não pode haver ali segurança individual, e a ordem publica pode ser de momento comprometida, porque a injustiça, os demãos da autoridade revoltão o homem livre, excitão os animos e perturbão toda paz, tola tranquillidade.

Para essa posição afflictiva em que enfeblemente se achão os habitantes de Jeromenha chamamos a mais seria attenção dos poderes competentes.

José Sabino que ali se acha sacrificado aos caprichos do juiz de direito, juiz municipal e promotor é um cidadão qualificado, e de posição na localidade; é 3.^o suplente do juiz municipal, eleitor e sem nota alguma em sua vida publica e particular. Reclamando providencias registramos o facto, e em nome da lei protestamos com indignação contra o procedimento de semelhantes autoridades.

Ainda a sentida morte do Exm. Sr. visconde de Camaragibe.

Não tendo sido publicado o discurso pronunciado pelo Sr. Dr. juiz municipal José Furtado de Mendonça, depois de finda a missa, que o partido conservador mandou celebrar nesta capital pela alma do Exm. Sr. visconde de Camaragibe, conforme noticiamos em o nosso numero anterior; por que tarde recebemos a copia, damos agora á estampa o mesmo discurso, ainda como uma prova da homenagem, que tributamos ás cinzas d'aquelle, que soube reunir em si todos os predicados de que carece um grande politico, como sempre foi o Sr. visconde de Camaragibe, sem alienar nem uma das virtudes que constituem o verdadeiro typo do homem de bem, como nunca deitou de ser tão distincto cidadão.

E' que ninguém chega a alta posição, a que attingio o illustre finado com pequeno merecimento!

DISCURSO PROFERIDO PELO DR. JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA POR OCCASÃO DAS HONRAS FUNEBRES PRESTADAS PELO PARTIDO CONSERVADOR DO PIAHY Á MEMORIA DO VISCONDE DE CAMARAGIBE.

Senhores!

Depois das preces sentidas da igreja vênha a palavra do homem lamentar o infusto passamento daquelle que se foi de entre os vivos.

Venham as nossas saudades manifestar-se ao pé de seu túmulo.

Em seu caminho incessante e fatidico, a sombra, espectro ou fantasma da parca inexoravel penetrou ainda cêdo na morada de um cidadão a muitos titulos prestimoso:—cêdo, sim, quando a familia, os amigos e a patria mais precisavam de seus serviços, aferridos então com o sello da experiencia dos negocios.

Insoudaveis, porém, são os segredos da eternidade!

A patria celeste é a dos eleitos do Senhor e a ella subio mais um justo.

Comorio-se a vontade suprema d'Aquelle que é a nossa ultima consolação e esperança.

Já pertence aos Céos a—alma do Sr. Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.—visconde de Camaragibe; é o seu prematuro passamento que deploramos neste momento, o qual consumou-se no dia 2 do corrente mez em sua residencia nas immedições da capital de Pernambuco.

Esse acontecimento, que impressionou mui dolorosamente á população inteira daquella cidade, derrama a consternação por todos os pontos do vasto imperio á medida

que a sua noticia vòr pelos telegraphos, pelos jornaes e outros instrumentos da publicidade.

Não era elle um homem obscuro, simples provinciano, que o seu nome nao passasse além de certos limites, não; era um cidadão que por seu merito chegara á mais elevada hierarchia social e politica, que não vivia por amor de si, mas para uma grande communho politica.

Nascido de uma estirpe das mais illustres de Pernambuco, e occupando posição muito distincta no imperio, seu nome circundou-se de uma auréola de veneração, a que lhe davam direito seus conhecimentos, sua illustração, serviços e mais que tudo seu caracter e acrisoladas virtudes, em cuja pratica nobilitou-se.

Graduado em sciencias juridicas, foi o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque nomeado em 1830 lente de direito civil, prestando então relevantes serviços á mocidade estudiosa na academia de Olinda, da qual veio a ser director até ás vespuras do infasto passamento que o paiz agora pranteia.

Tendo-se constituido chefe do partido conservador de Pernambuco, o visconde de Camaragibe tornou-se o vulto mais proeminente na politica do norte do imperio, cercado da estima e da consideração de todos os seus correligionarios, e do respeito e admiração dos homens sensatos de ambos os credos politicos.

Na direcção suprema de seu partido houve-se sempre com tanta prudencia, fino e acerto, que as suas decisões eram recebidas e acolhidas com geral satisfação.

Por vezes representou a sua provincia na camara temporaria, e em 1869 foi escolhido senador do imperio pelos votos de seus comprovincianos e acto de poder moderador.

Sustentou com a mais sincera convicção os principios da escola conservadora, em que se filiou desde a sua mocidade.

Prova da alta consideração de que elle gosava é essa linguagem unisona do jornalismo das provincias e da Côrte, lamentando a sua morte e fazendo inteira justiça ao seu caracter e qualidades distinctas.

O partido conservador do Piahy não podia manifestar-se em desacôrdo com os conservadores de outras capitães, compartilhando o profundo pezar que causa a morte de tão illustrado cidadão.

Cheio dos mesmos sentimentos de estima e admiração para com aquelle chefe politico de Pernambuco, elle não podia concentrar-se e retrahir-se no momento de prestar seus ultimos deveres á a pessoa do finado.

Seu passamento não affecta sómente aos conservadores de Pernambuco, mas cobre de luto ao grande partido nacional, que muito considerava ao prestimoso chefe e muito lhe devia; sua falta, pois, é lastimada por todos aquelles que pertencem á mesma communho, de que era elle um dos mais prestantes directores.

Aqui, senhores, diante de seu túmulo viemos cumprir o nosso dever,—o derradeiro que a humanidade sempre guardará mui religiosamente para com aquelles que vão pagando o inevitavel tributo.

Sejam os nossos votos ouvidos pelo Altissimo, pedindo-lhe chame a compartilhar da sua Gloria a alma do estremecido concidadão.

Disse.

Theresina, 29 de Dezembro de 1875.

NOTICIARIO

Parte official.—Com a publicação da informação dada pelo Dr. chefe de policia ao Dr. juiz de direito interino deste capital, et celamos hoje a publicação de todas as peças officiaes referentes a prisão de Americo Leite de Argollo Ferrão, ou Auralliano Leite Ferreira.

N. 105. Secretaria de policia do Piahy 1 de dezembro de 1875. Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. de hoje datado, no qual me pede informações relativas nente a prisão, por mim effectuada, de Americo Leite de Argollo Ferrão, cabe-me dizer:

O individuo de nome Americo Leite de Argollo Ferrão, consta-me, é criminoso no termo de Bizerros, provincia de Pernambuco; e constando-me egualmente, por ser notorio n'aquelle termo, onde estive, a ex-

pedido de ordem regular para sua captura, não effectuar, e tenha conservado o paciente na prisão, a fim de fazel-o levar a presença da competente autoridade judiciária do districto da culpa. Além disto; é o paciente accusado do crime de poligamia; pois, sendo casado no termo de Biseros, o é também no de Amarante desta provincia, e suppon-se que também o é na provincia da Bahia.

O paciente, chegando a esta cidade, na noite de 28 de novembro proximo findo, á noticia do que aqui constava a seu respeito, procurava evadir-se; pelo que, foi ainda obrigado a detel-o no quartel de tinha para no dia seguinte proceder as necessarias indagações e verificar a identidade de pessoa, não podendo ter isto lugar no dia 29, em consequencia de ter-se-me apresentado o paciente em tal estado de embriaguez, que fui obrigado a fazel-o voltar á prisão, até que, voltando elle ao uso perfeito de suas faculdades, pudesse ser novamente interrogado.

Ontem, mandei-o vir a minha presença; mas, com receio de comprometter-se pelas suas respostas, limitou-se ao silencio, pretextando violencias, que, aliás, não lhe foram feitas.

Passo ás mãos de V. S. as inclusas copias dos interrogatorios feitos ao paciente e também a Manoel Praxedes de Moraes.

Esses interrogatorios produzem a convicção de que o paciente é um criminoso, que não deve escapar á acção da justiça, sendo, como é, um vagabundo, que a cada instante muda de pouso para lograr impunidade, inculcando-se também medico, sem o ser. A nã no exercicio da profissão de curandeiro, tem o paciente feito algumas victimas, segundo me informam pessoas circumspectas.—Deus guarde a V. S.—Hlm. Sr. Dr. juiz de d. re. to intirino da comarca.—O chefe de policia.—Antonio Paulino Cavalcanti de Albuquerque.

O Principe do Gram Pará—No dia 29 do mez ultimo reuniu-se extraordinariamente a camara municipal desta capital, com o louvavel fim de nomear na corte uma commissão de tres membros, para felicitar S. M. O Imperador pelo feliz nascimento do Principe do Gram Pará, sendo composta dos exms. Srs. senador visconde do Rio Branco, conselheiros João Alfredo Correia de Oliveira, e Paulino José Soares de Souza.

Applaudimos de todo o coração esse acto da Hlm.ª camara, que exprimindo os sentimentos de seus municipes, e quicá de toda a provincia, manifesta por esse modo o prazer de que se acha possuida por tão auspicioso acontecimento.

O Exm. Sr. conselheiro João Alfredo.—Pelos jornaes da Corte e de Pernambuco, fomos surprehendidos com a desagradavel noticia de que o Exm. Sr. conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira esteve gravemente enfermo; consolou-nos, porem, a declaração dos mesmos jornaes—de que S. Exc. já se achava fóra de perigo, e em convalescença.

Fazemos votos para que o illustre pernambucano, e tão distincto brasileiro esteja a esta hora de todo restabelecido.

Varíola.—Os municipios de S. João do Piahy e de S. Raymundo Nonnato acabam de ser invadidos por esse terrivel flagello.

S. Exc. ao ter conhecimento ordenou e fez seguir incontinenti a remessa de ambulancias e diáheiros para ambos os lugares.

A actividade e zelo de S. Exc. nas providencias que toma com relação a esse nivel assumpto, são inextinguíveis, e exprimem verdadeiramente o seu empenho em alliviar o soffrimento da população.

Acto de phillantropia.—O Sr. Joaquim Luiz Ferreira Sobrinho, pharmaceutico residente nesta capital offereceo-se ao governo p.º fornecer remedios gratuitamente a todos os pobres indigentes atacados da variola, isto sem restricções, ou limitação de districtos.

Bibliotheca popular.—Durante o mez de Dezembro proximo findo foi a bibliotheca popular desta capital visitada por 126 leitores, que consultaram diversas obras e jornaes.

Substituição de notas.—Por aviso n.º 235 de 27 do mez findo, foi prorogado, até o dia 31 de dezembro do anno

proximo futuro, o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas de 12000 da quarta estampa.

Estas notas, estampadas em papel branco com tinta preta, tem no centro o carimbo Hum com tinta azul, o emblema representando as figuras da justiça, agricultura e comerecio; nos angulos superiores e inferiores tem o algarismo—1—; na tarja do lado do talão a effigie de S. Magestade o Imperador, opposta ás armas imperiaes.

Banquete.—Lê-se no *Publicador Maranhense*:

Foi verdadeiramente opiparo o que offereceu domingo o Sr. Themistocles Aranha, ao seu amigo e hospede—o Sr. Dr. Newton Burlamaque.

Achavam-se ao banquete mais de trinta pessoas formando uma escolhida sociedade, onde se viam representadas a alta administração da provincia, a magistratura, as letras, o comerecio etc. etc.

Era uma das cabeceiras da mesa occupada pelo Exm. Sr. Dr. Frederico Abranches e a Exm. esposa do Dr. Newton; a outra—pelo Dr. Newton e a exm. esposa do Sr. Themistocles Aranha.

Levantou-se diversos brindes em que ficaram em relevo os meritos e qualidades dos distinctos convivas.

Tendo começado as 4 e meia da tarde, findou o banquete depois das 7 horas da noite com geral applauso e satisfação.

SECÇÃO PARTICULAR.

Ao publico.

Vendo no *Semario* n.º 31 de 18 de Dezembro findo, um abaixo assignado do meu genro, Eufrazio F. Lima Verde, declarando protestar contra qualquer pessoa que se apoderar sem sua ordem, e que ninguém faça negocio de compra ou venda de duas Ezoas e suas produções com o ferro—L., que se acham na fazenda Carabubas, termo de Marvão, a entrega de Manoel de Souza Lima.

Vou por meio da imprensa fazer sciente, que d'estes annuaes só um pode ter applicação á tal protesto, se bem que, não tivesse o meu finado marido o major Antonio Romeiro da Silva, entregado a Eufrazio nenhum d'elles, como d'aliva feita a sua afilhada Lidia. Uma d'estas Ezoas houve meu finado marido dizer que pretendia dar a sua afilhada, e como por morte d'elle em Julho de 1873, não tivesse effectuada a d'aliva, e tendo attenção a seu dito do qual ainda recordo-me; em Maio de 1874 mandei ferral-a com o ferro—L.—e como n'essa occasião não existisse em mão do encarregado dos meus annuaes minha marca, o autorizei para não ficar a outra sem ferro, o mesmo fizesse; não suppondo que meu genro fizesse a astuciosa lembrança de querer por esse meio apoderar-se d'aquillo que nunca lhe pertence o, fazendo-me crer que o mesmoencionava fazer com uma escrava, dizendo-me que passasse escriptura com data atrelada a sua filha para não ser entregue aos credores do finado, o que vendo eu não a annuir, foi o proprio a denunciar ao Sr. José Mayer, que a escrava não era de sua filha, quando elle foi o proprio proprietario d'esta ideia.

Ajuize mais o publico que deixando o finado dividas, as quaes ainda até hoje não tenho podido liquidar, não podia elle fazer d'aliva, tanto mais que não deixou declaração por escripto; se estão registrados taes ferros, e de Maio do anno de 1874 para cá, e ainda não estão liquidadas as dividas, crer não haver herdeiro.

Era mais acertado que meu genro concluisse o pagamento do negocio que o finado aliançou-o, cujos baluços por elle assignados existem em meu poder.

Theresina, 4 de Janeiro de 1875.

Raymunda Romeiro da Silva.

EDITAES.

De ordem do Hlm. Sr. delegado do inspector geral da instrucção e publica da Côte nesta provincia faço publico, para conhecimento de quem convier, que desta data até o dia 16 do corrente mez, acha-se aberto o prazo para inscripções dos exames de sciencias, a saber Philozophia, Rhetorica, Arithmetica, Historia, Geometria, Geographia e Algebra.

As pessoas, pois, que pretenderem ser inscriptas, deverão apresentar seus requerimentos n'esta secretaria, d's 9 ás 3 horas da tarde d'aquelles dias, instruidos na forma dos arts. 1.º e 2.º das instrucções annexas ao decreto n.º 4430 de 30 de outubro de 1869.

Este será publicado pela imprensa, e affixado nos lugares mais publicos desta capital.

Secretaria do delegado do inspector geral da instrucção publica da Corte, em Theresina, 8 de janeiro de 1876.

O Secretario,

Candido de Moraes Rego.

Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.

O director deste Estabelecimento faz publico, para conhecimento de quem convier, que tem prorogado para 16 de fevereiro do anno vendeiro o prazo marcado para a venda dos bois de talho das fazendas que se achão sob sua administração.

A venda será feita em Theresina, na thesouraria de fazenda e no dia acima indicado, mediante as condições á que se refere o annuncio de 16 de novembro ultimo.

S. Pedro de Alcantara 14 de dezembro de 1875.

FRANCISCO PARENTES.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

Gaspar José de

O Braga, faz sciente que continua a receber mercadorias e escravos, não só para vendel-os de conformidade com as ordens que lhe forem transmittidas, como para remettel-os a quem forem consignados, mediante a modica commissão de 1 por % sobre o seu valor, sendo porem as despesas de caixões, feito dos mesmos, estopa, barrica a custa dos seus committentes, menos pregos barbante e carrtos que o annunciante fornecerá independente de paga.

Caxias, 1.º de janeiro de 1876.

O abaixo assignado

a pedido do tenente-coronel Miguel Pereira de Araujo declara ao Sr. collector das rendas provinciaes deste municipio que Luisa Pereira de França (já fallecida) Henrique Pereira d'Araujo, D. Maria Pereira d'Araujo e Maria Joaquina d'Araujo a muitos annos não possuem uma só rez neste municipio, tendo o mesmo tenente coronel Miguel Pereira d'Araujo e outras pessoas comprado as terras em que aquelles criavão gados, e que faz publico affirm de que não sejo lançados em desimos.

Theresina, 5 de janeiro de 1876.

João da Cruz e Santos.

O abaixo assignado tendo ficado com ordem de seus companheiros para receber importancias de cadeiras acciotos em seus beneficios, e até agora não tendo recebido declara que d'hoje a 8 dias, se não pagarem, passarão pelo dissabor de verem seus nomes estampados em letras garrafaes nas columnas deste jornal no seguinte numero.

Poderão entregar, ao abaixo assignado, ou ao Sr. José Bento Valladares.

Theresina, 11 de janeiro de 1876.

José Leão.

100\$000 reis

De gratificação a quem pegar o meu escravo de nome Gonçalo, pario, bem apesoado, pouca barba, e prosista; cujo escravo pertence ao casal do finado José Pereira da Silva Primo. Quem o capturar, e entregar aos Srs. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, e João Gonçalves Magalhães, em Theresina, ou aos Srs. Chaves & Rios, em Caxias, receberão a gratificação acima referida.

Segundo as informações que tenho tido, elle anda vagando entre Theresina e Campo-maior.

Desde já protesto contra quem o acoutar.

Amarante, 7 de Janeiro de 1875.

Sergio Pereira da Silva.

Aos Srs. fazendeiros da provincia

O abaixo assignado, incumbe-se de vender gados vaccum, na feira desta cidade, para o consumo publico, mediante a modica commissão de trez por centos, sobre o

total da venda, conforme já tem annuc'ado.

Acontecendo que muitas vezes os vendedores de gados encontrão dificuldades na venda dos mesmos, por encontrarem a feira abundante, entregando-os, ou vendendo-os por preços baixos; o annunciante declara que tem, mui perto desta cidade, pastagens abundantes e corraes seguros, para o passadio e descanso dos gados que lhe são consignados, e cujas vendas, — por causa de abundancia de gado no mercado, — forem necessario demorar-se por alguns dias, a espera de melhores preços.

No caso de demora, por motivo exposto, o fazendeiro pagará também a diminuta quantia de 40 reis diarias, pelo pastoreamento de cada uma rez, para cujo fim o annunciante tem pessoal, diligente e cuidadoso.

Para o ag zalho dos vaqueiros, famulos ou tangedores dos gados consignados ao annunciante, — ha casa gratis, com excellentes accommodações, no lugar onde são pastorados os mesmos gados, que é um dos arrebaldes mais aprasiveis e sadios desta capital.

Os Srs. fazendeiros que fizerem pastorear os seus gados por vaqueiros ou famulos seus, e precisarem somente dos corraes para a dormida dos mesmos gados, pagarão também por cada rez, a diminuta diaria de 40 reis.

Miguel de S. Borges L. Castello-Branco.

Companhia Pernambucana.

As partidas dos vapores de Pernambuco serão de hora em diante nos dias 1 e 15 de cada mez, ou nos posteriores quando aquelles forem feriados ou santificados, o que principiará a ter execução no dia 15 deste mez de novembro, sabido ainda de Pernambuco o vapor de 7, a 6 por ser aquelle dia domingo, devendo chegar aqui a 16.

Fica pois estabelecido que desta data em diante as viagens para este porto serão regulares, isto é, duas por mez, devendo o vapor que sahe de Pernambuco no dia 1.º de cada mez chegar aqui a 10 e o que sahe no dia 15 chegar a 25. A demora será a do costume, 24 horas.

Para carga, passageiros, encomendas e valores tracta-se no escriptorio da agencia, rua do Miranda n.º 2.

Agencia da companhia pernambucana na Parnahyba, 6 de novembro de 1875.

O agente,

José Francisco de Miranda Filho.

Vende-se o predio em construcção, a rua da Gloria desta cidade, que pertenceu antigamente ao negociante desta praça Francisco Manoel da Costa; e bem assim a casa em que mora o Sr. capitão Ximenes, a rua Belia, e um terreno—com principio de edificacção, a rua de S. José, tudo desta cidade, fazendo quina—com os fundos do antigo estabelecimento Jos educandos.

Quem os pretender comprar,—dirija-se aos Srs. Singlehurst Newph & Comp., na Parnahyba, ou ao Capitão Miguel Borges, nesta cidade, que effectuará negocio comedido e vantajoso.



Vende-se uma excellente machina de descarocar algodão, contendo 18 serras, e 3 eixos de ferro para carroças,—os milhoes que tem aparecido nesta cidade.—Em casa de—Miguel Borges.